

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 11 de maio de 2018 • Ano IV • Edição Nº 1129

### **SUMÁRIO**



GABINETE DO PREFEITO	 2
ATOS OFICIAIS	 2
PORTARIA (№ 041/2018)	 2
RETIFICAÇÃO   AJUSTE (DECRETO № 023/2018) *	 9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

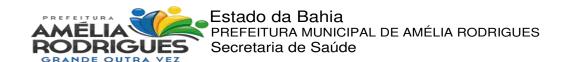






GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

# ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS PORTARIA (Nº 041/2018)



### **PORTARIA N° 041/2018**

"Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica, da Secretaria Municipal de Amélia Rodrigues e dá outras providências".

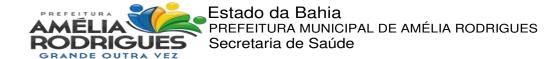
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei 182/90, Art. 83, inciso II, "a",

**Considerando** o disposto no Art. 197 da CF/88 que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

**Considerando** o Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências.

**Considerando** a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28-06-2011.



**Considerando** a Portaria Nº 1.555, de 30 de julho de 2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

**Considerando** o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

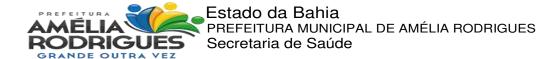
**Considerando** a PORTARIA Nº 2.001, DE 3 DE AGOSTO DE 2017, que Altera a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).;

**Considerando** a Resolução CIB N° 049/2015 que aprova elenco de referência de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência farmacêutica para execução das contrapartidas federal, estadual e municipal.

Considerando a PORTARIA Nº 1.897, DE 26 DE JULHO DE 2017, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2014.

**Considerando** a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

**Considerando** a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



Considerando o Art. 4 da Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o § 3 do Artigo 198 da CF/88, em que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes:

**Considerando** a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica.

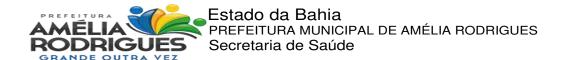
**Considerando** a Portaria Nº 35, de 14 de janeiro de 1986, do Ministério da Educação, que determina a criação de Comissão de Padronização de Medicamentos nos Hospitais de Ensino.

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e fórmulas lácteas industrializadas, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias.

Considerando a necessidade de instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues/BA, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos.

Considerando que para a efetiva implementação de uma política municipal de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico.

**Considerando** a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;



**Considerando** a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

**Considerando** a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

**Considerando** a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face de multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

**Considerando** a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

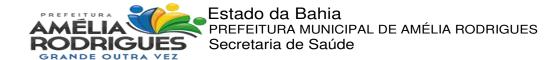
Considerando a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues/BA como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais nem da Lista dos Medicamentos Especializados e de Insumos para Saúde.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues/BA.

Art. 2º A CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta Portaria.

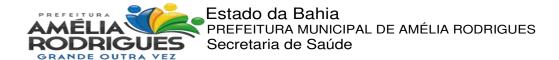
**Art. 3º** A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues/BA é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.



**Art. 4º** A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Amélia Rodrigues tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, distribuição, dispensação racional de medicamentos, insumos e alimentos especiais, bem como insumos da saúde para assegurar a terapêutica eficaz e segura, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Amélia Rodrigues/BA, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

### Art.5º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

- I Assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;
- II Elaborar e manter atualizada a Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Amélia Rodrigues/BA;
- III Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos, insumos, e Leites especiais, no que diz respeito à proposta de:
- IV Novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;
- V Substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos, Insumos e Leites especiais do Município de Amélia Rodrigues/BA.
- VI Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;
- VII Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates etc.;
- VIII Elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT:
- IX Implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/Amélia Rodrigues , ações referentes aos processos de farmacovigilância;
- X Implementar, em parceria com a Coordenadoria da Assistência Farmacêutica de Amélia Rodrigues/BA, ações referentes a estudos de fármaco-economia;
- XI Construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e Leites especiais no âmbito da Secretaria de Saúde de Amélia Rodrigues/BA.



Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único - A CFT poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria de Saúde como Membro Consultivo.

**Art.** 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

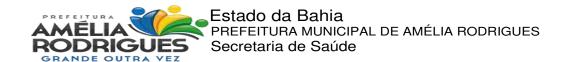
Art. 8º A CFT será composta por um Comitê Executivo com:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário Executivo;
- IV Dois Membros Efetivos.

**Art.** 9º Ficará designado os servidores de nível Superior da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapia na qualidade de membros efetivos e consultivos.

### Componentes:

- Farmacêutico da Assistência Farmacêutica Municipal
- Médico da Estratégia da Saúde da Família
- Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família
- Odontólogo da Estratégia da Saúde da Família
- Coordenador da Atenção Básica
- Coordenador da Vigilância Epidemiológica
- Coordenador da Vigilância Sanitária
- Coordenador do CAPS



• Coordenador Administrativo da Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único:** A nomeação dos Servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria publicada pelo Secretário de Saúde e alterada quando necessário.

- **Art. 10** Terá dedicação afim os membros do Comitê Executivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo da CFT devendo os demais membros serem liberados pelas chefias imediatas quando convocados pelo comitê executivo.
- **Art. 11** A CFT terá prazo de 15 dias para elaboração e publicação do seu Regimento Interno.
- **Art. 12** A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues/BA.
- **Art. 13** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amélia Rodrigues, 10 de maio de 2018.

Paulo César Bahia Falcão

Prefeito Municipal

### RETIFICAÇÃO | AJUSTE (DECRETO № 023/2018) \*



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA. CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO** 

### **DECRETO Nº 023/2018**

"Institui o Calendário Oficial para o exercício de 2018, definindo Feriados e Pontos Facultativos no Município de Amélia Rodrigues e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

- **Art.1º.** Institui o Calendário Oficial para o exercício de 2018, definindo Feriados e Pontos Facultativos no Munícipio de Amélia Rodrigues, estado da Bahia, de acordo com o Anexo.
- **Art.2º.** Não se incluem neste calendário, os serviços considerados essenciais ao Município, os quais deverão funcionar normalmente.
- **Art.3º.** O calendário Oficial poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.
- **Art.4º.** Este decreto entra em vigor na data se sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, em 24 de janeiro de 2018.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO Prefeito Municipal



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

### **GABINETE DO PREFEITO**

### Feriados Nacionais/ Municipais e Pontos Facultativos - 2018

Janeiro	SEG	1	Confraternização Universal	Lei nº 662/06/04/49
Fevereiro	SEG	12	Ponto Facultativo	
	TER	13	Carnaval	Municipal
	QUA	14	Cinza- Ponto Facultativo	
Março	SEX	30	Paixão de Cristo	Lei nº 662/06/04/99
Abril	SAB	21	Tiradentes	Nacional
Maio	TER	1	Dia do Trabalho	Lei nº 662/06/04/49
	SAB	26	Aniversário- Amélia Rodrigues	Municipal
	QUI	31	Nossa Senhora da Lapa/Corpus Christi	Municipal/ Religioso
Junho	DOM	24	São João	Religioso
Julho	SEG	2	Independência da Bahia	Estadual
Setembro	SEX	7	Independência do Brasil	Lei nº 6.802/30/06/80
Outubro	SEX	12	Nossa Senhora Aparecida	Lei nº 6.802 30/06/80
	SAB	20	Aniversário da cidade	Municipal
	DOM	28	Servidor Público	Lei nº 95/73
Novembro	SEX	2	Finados	Religioso
	QUI	15	Proclamação da Republica	Lei nº 662/06/04/49
	SEX	16	Ponto Facultativo	
Dezembro	SEG	24	Ponto Facultativo	
	TER	25	Natal	Lei nº 662/06/04/49
	SEG	31	Ponto Facultativo	

**PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO Prefeito Municipal**